



## LEI N° 777/2022

**EMENTA: Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itaqui/PE, e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Itaqui**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos artigos 40 e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itaqui – FMPI, de natureza especial, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Itaqui, Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itaqui – FMPI será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo a competência de deliberação sobre aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa, exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itaqui, a quem também compete a supervisão e o controle das ações.

**Art. 3º** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itaqui:

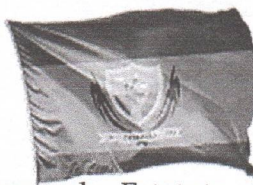
I – As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como seus fundos;

II – As transferências e repasses do Município;

III – Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – Valores das multas aplicadas no âmbito do Município de Itaqui, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados a pessoa idosa, fundadas em interesses difusos, coletivos,



individuais, indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto do Idoso, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município nos termos da previsão constante do art. 84 da Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003;

VI – Doações de contribuintes do imposto sobre a renda de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo art. 88 da Lei Federal 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;

VII – O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VIII – Outras receitas destinadas ao referido fundo, e

IX – As receitas estipuladas em lei.

§1º A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itaquitinga será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a deliberação, supervisão, controle, acompanhamento e fiscalização pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de que trata o artigo 2º desta lei.

§2º Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta própria sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Itaquitinga”, mantida em instituição financeira oficial designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente aberta para essa finalidade.

**Art. 4º** Os recursos do fundo serão destinados à realização das seguintes despesas:

§1º - As entidades não governamentais, de que trata o inciso II deste artigo, que serão beneficiadas, deverão comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14, e apresentar a documentação exigida pelo art. 34 da mesma lei, conforme a relação abaixo discriminada:

1. Ofício da Associação com a justificativa e a destinação dos valores;
2. Estatuto da Associação;
3. Ata de eleição e posse da diretoria;
4. Documentos de identificação do representante (CPF, RG, Comprovante de residência);
5. Cartão do CNPJ da Associação;
6. Certidão de Regularidade Fiscal da Receita Federal do Brasil;
7. Certidão de Regularidade Fiscal da Receita Estadual;
8. Certidão de Regularidade Tributária Municipal;
9. Certidão de Regularidade de FGTS.

§2º - As subvenções sociais previstas nesta lei, somente poderão ser repassadas às entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

§3º - A Prestação de Contas dos recursos relativos a esta lei, será apresentada na forma da legislação vigente no prazo de 06 (seis) meses contados da data do recebimento das verbas.



I – Financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos e atividades desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – Repasse de recursos a entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam atividades de atendimento e prestação de serviço à pessoa idosa, devidamente credenciadas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante edital público, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

III – Pagamento pela prestação de serviços destinada à operacionalização do fundo;

IV – Aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades a ele vinculados, observado o disposto na legislação federal sobre licitações e contratos;

V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados ao atendimento da pessoa idosa ou do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itaquitinga;

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos e técnicas de gestão, planejamento, administração e controle das ações municipais de garantia dos direitos da pessoa idosa;

VII – Despesas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução dos programas, projetos e atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itaquitinga;

VIII – Capacitação dos conselheiros, governamentais e da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itaquitinga;

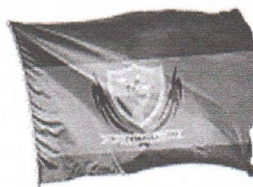
IX – Custeio de diárias para participação em atividades de capacitação, conferências, seminários, simpósios, dentre outros eventos, para conselheiros, governamentais e da sociedade civil, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa de Itaquitinga;

X – Organização de encontros e Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará contas quadrimestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itaquitinga sobre a gestão financeira e orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, apresentando os relatórios pertinentes, bem como quaisquer documentos que lhe for solicitada.

**Art. 6º** O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itaquitinga.

**Art. 7º** Fica autorizada a abertura de créditos adicionais até o limite necessário para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei.




**Parágrafo único** – A partir do primeiro ano financeiro, considerados os prazos de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei no orçamento do município.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Itaquitanga, 18 de novembro de 2022.

  
**PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES**  
-Prefeito-

